



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000001214/2024

DESPACHO DIRG Nº 4539/2024

Tratam-se os autos de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação visando à contratação de empresa especializada de serviços de arquitetura e/ou engenharia para elaboração de anteprojeto, projeto legal e projeto executivo da marquise da entrada principal do Prédio Sede do TRT da 16ª Região.

Em Despacho DIVENG 205/2024 (doc. SEI nº 0151016), a Divisão de Engenharia e Arquitetura informa que juntou aos autos os Estudos Técnicos Preliminares (doc. SEI nº 0151009) e o Mapa de Riscos (doc. SEI nº 0151010). Além disso, a DIVENG informa que juntou também os seguintes documentos pertinentes à contratação: Registro do Imóvel (doc. SEI nº 0149556), Decreto de Desapropriação (doc. SEI nº 0149557), Termo de Entrega SPU (doc. SEI nº 0151007), Proposta Comercial (doc. SEI nº 0150694) e ART do Projeto Arquitetônico original do Prédio Sede (doc. SEI nº 0149561).

A Secretaria de Orçamento e Finanças, em Despacho SOF nº 587/2024 (0178278), informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio da presente demanda, cujo valor foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2024AD000771 (0178277)

Em Pareceres nºs. 496/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (0151219), 661/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (0162838) e 731/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (0168368), e considerando os Despachos DIVAJ nºs. 361/2024 (0176133) e 373/2024 (0179121), a Divisão de Assessoramento Jurídico opinou pela aprovação dos artefatos necessários à contratação, sendo possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021.

"III- DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em seus aspectos jurídico-formais tem-se que os estudos preliminares atendem aos ditames da IN 58/22, não adentrando a Assessoria no exame dos critérios técnicos ou financeiros da contratação. Pede-se apenas a renumeração das cláusulas dos estudos técnicos."

Parecer nº 496/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16

"III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta DIVAJ manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, com aprovação do Termo de Referência, devendo ser publicado o ato que autorizar a sua efetivação no sítio deste TRT da 16ª Região e no PNCP, conforme disciplina a novel legislação, em seu Parágrafo único do art. 72, desde que juntadas a declaração do SICAF e a declaração de inexistência de parentesco neste TRT 16 (declaração de nepotismo),

consoante alhures sugerido por esta DIVAJ."

Parecer nº 661/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16

"DA CONCLUSÃO

Isto posto, opina-se pela aprovação da minuta e contratação da empresa."

Parecer nº 661/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16

Foi juntada aos autos a certidão SICAF (0179271), atestando que a empresa encontra-se devidamente regular e apta a contratar com a Administração Pública. No que concerne à eventual irregularidade fiscal em âmbito estadual e municipal, destaca-se que, em face da necessidade dos serviços, os quais são exclusivamente prestados pela empresa em questão, é aplicável o entendimento consolidado no [Acórdão 2185/2020-TCU-Plenário](#), que dispensa a exigência de prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual e municipal quando a licitação é conduzida por órgão federal e custeada com recursos da União.

Consta ainda, declaração de inexistência de parentesco neste TRT 16 (declaração de nepotismo) juntada no doc. nº 0166339.

Ante o exposto, consubstanciada nos referidos pareceres da DIVAJ, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa César Cardoso Arquitetura e Construção Ltda. com fundamento no art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021.

Submetam-se os autos à **apreciação da Douta Presidência** deste Tribunal, propondo a assinatura do Termo de Contrato TRT16 nº 17/2024, pelas razões acima referenciadas.

Ato contínuo, que se digne de encaminhar o presente processo à **Cordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para promover o firmamento do Termo de Contrato TRT16 nº 17/2024 e publicação do seu respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se o prazo previsto no art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de condição de eficácia do contrato;

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para a emissão de nota de empenho em favor da empresa CÉSAR CARDOSO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 23.605.306/0001-77, no valor de **R\$ 78.896,71** (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), conforme proposta de doc. nº 0175101.

Em seguida, a o **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do extrato decorrente do contrato e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal, em obediência ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, à **Divisão de Engenharia e Arquitetura** para indicar gestor e fiscal, com respectivos substitutos, devendo retornar os autos à Diretoria-Geral para expedição de portaria de designação.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUESS

Diretora-Geral do

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 14/10/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0179927** e o código CRC **7BBF9C86**.

Referência: Processo nº 000001214/2024

SEI nº 0179927